

Estatuto Social Consolidado do Instituto Delta Zero para o Desenvolvimento da Economia Criativa

PROFILMADO

DIGITALIZADO

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede

Artigo 1º - O Instituto Delta Zero para o Desenvolvimento da Economia Criativa constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede na Avenida Marquês de Olinda nº 296 – 4º andar – 05, Bairro do Recife Antigo, Município do Recife, Estado de Pernambuco, tem o sua duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - As finalidades e objetivos sociais do Instituto Delta Zero para o Desenvolvimento da Economia Criativa consistem em:

- a) Articular setores da economia criativa entre si para maximizar a interação e os negócios entre eles, assim como promover o intercâmbio e ações conjuntas e convergentes das esferas governamental, acadêmica, terceiro setor e empresarial envolvidas com os setores;
- b) Contribuir com a realização e ampliação de negócios, dando mais visibilidade e competitividade às empresas, assim como promovendo um melhor entendimento do mercado e suas tendências;
- c) Promover a cultura da inovação e experimentação para permitir ou aumentar o acesso a mercados assim como a criação de novos produtos, serviços, processos e modelos de negócio;
- d) Promover uma cultura empreendedora, associativista, empresarial e de profissionalismo na área de economia criativa, e dar suporte ao surgimento e à consolidação de novos empreendimentos e arranjos produtivos locais;
- e) Gerar e difundir conhecimentos, métodos e ferramentas, além de educar e facilitar a formação de pessoas que atuam nas diversas fases das cadeias produtivas;
- f) Apoiar os associados com serviços e infraestrutura que permitam a diminuição da barreira de entrada no mercado;
- g) Prestar serviços especializados na área da economia criativa;
- h) Formular, propor, executar projetos, incluindo a captação de recursos, além de promover e realizar estudos e pesquisas aplicadas;
- i) Auxiliar na concepção e na implantação de políticas públicas para setor produtivo em economia criativa;
- j) Criar condições favoráveis à atração de capital humano qualificado, novos negócios e empresas para as regiões de atuação do Instituto;
- l) Estimular e facilitar a implantação de parcerias e intercâmbio de conhecimento e de negócios entre os associados do Instituto e diversas instituições de ensino e pesquisa, empresas, agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, inovação e negócios;

m) Cooperar com a gestão dos territórios dos Arranjos Produtivos Locais - APLs de atuação do Instituto;

n) Realizar o marketing e a promoção comercial dos ambientes de negócios de economia criativa relacionados ao Instituto;

o) Planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, conforme as necessidades de suas atividades, as instalações físicas próprias e de seus parceiros, os seus processos internos e a qualificação e motivação do capital humano próprio e dos parceiros, visando aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas as suas ações e de seus parceiros;

p) Desenvolver programas de capacitação e apoio profissional, administrar cursos formais de graduação, tecnólogo, pós-graduação;

q) Organizar centros de referências profissionais, e publicações técnicas e científicas,

r) Desenvolver e administrar programas de integração de ensino com o setor empresarial e governamental, realizar intercâmbio e transferência de tecnologia nacional e internacional, bem como, instituir e gerir programas de bolsas de estudo, pesquisa e desenvolvimento.

s) Promover cursos, seminários, palestras, eventos e formação de pessoas;

t) Promover estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de experimentação não lucrativa de novos modelos sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano e social, através de atividades, treinamento apropriados de natureza técnica, cultural e em tecnologia da informação e comunicação, visando o desenvolvimento socioeconômico regional e brasileiro;

u) Colaborar com os poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos as finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;

v) Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no exterior;

w) Coordenar, articular e integrar diferentes competências entre os seus associados e a sociedade em geral para atendimento a programas, projetos e ações que tenham por exigência básica a introdução de inovação, seja de produtos, processos ou serviços, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;

y) Promover a transferência de tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a formação de pessoal técnico qualificado;

x) Desenvolver pesquisas, estudos, diagnósticos e soluções para as áreas da economia criativa, bem como, desenvolvimento de insumos e ferramentas para seu desenvolvimento;

z) Promover, desenvolver e gerir redes de serviços tecnológicos, bem como incubadoras e aceleradoras de empresas e cooperativas nas áreas da economia criativa.

Parágrafo único: Por Economia Criativa entende-se o conjunto de setores ^{MICROFILMADO} ~~cuja~~ ^{DIGITALIZADO} ~~atividades~~ produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de valor simbólico, elemento central da formação do preço, e que resulta em produção de riqueza cultural e econômica. Que inclui mas não se restringe aos seguintes segmentos: música, cinema, jogos digitais e animação, tecnologia da informação, design, multimídia, publicidade, televisão, rádio, equipamentos culturais, espaços de lazer, moda, arquitetura, fotografia, artes visuais, artes cênicas, mercado editorial, gastronomia, restauro, artesanato, turismo cultural, cultura digital, manifestações tradicionais e cultura popular, produção de conteúdo audiovisual.

Artigo 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **Instituto Delta Zero para o Desenvolvimento da Economia Criativa** exercerá suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou planos de ações e atividades, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como com empresas públicas e privadas.

I. O **Instituto Delta Zero para o Desenvolvimento da Economia Criativa** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, bem como, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

II. O **Instituto Delta Zero para o Desenvolvimento da Economia Criativa** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Delta Zero para o Desenvolvimento da Economia Criativa** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero, credo ou religião.

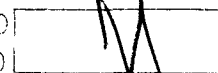
Artigo 5º- O **Instituto Delta Zero para o Desenvolvimento da Economia Criativa**, para sua identificação e identidade visual poderá adotar logomarcas e poderá ser também denominado simplesmente pelas siglas **INSTITUTO DELTA ZERO, DELTA ZERO**, inclusive associada a outras siglas ou letras, a exemplo de **DELTA ZERO-PDI, DELTA ZERO-PE**, entre outros.

Artigo 6º - A área de atuação do **DELTA ZERO** tem como prioridade o município do Recife e região metropolitana, podendo atuar em todo o Estado de Pernambuco e território nacional, inclusive com escritórios de representação, filiais ou postos de serviço;

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 7º - O quadro de associados do **DELTA ZERO** é constituído da seguinte classificação:

- I. associado fundador;
- II. associado efetivo;
- III. associado contribuinte;



- IV. associado voluntário;
- V. associado benemérito;
- VI. associado patrocinador;
- VII. associado institucional.

Artigo 8º - É associado fundador aquele presente na assembléia de constituição do **DELTA ZERO**.

Artigo 9º - É associado efetivo a pessoa física que tenha participado das atividades do **DELTA ZERO**, sem faltas ou sanções administrativas, e que será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.

Artigo 10º - É associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e contribua financeiramente ou através de bens e serviços relevantes ao desenvolvimento das atividades do **DELTA ZERO**.

Artigo 11º - É associado voluntário pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado do **DELTA ZERO**, no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 12º - É associado benemérito pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **DELTA ZERO**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 13º - É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina financeiramente ou através de bens e serviços as atividades do **DELTA ZERO**, de forma constante ou periódica.

Artigo 14º - É associado institucional pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino e segmento afim que venha a participar das atividades do **DELTA ZERO**.

Artigo 15º - As questões relativas a exigência ou isenção, bem como dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Diretor Presidente.

Capítulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 16º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Diretor Presidente, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 17º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Diretor Presidente e homologado pelo Conselho de Administração.

Artigo 18º - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **DELTA ZERO**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associados.

Artigo 19º - A advertência por escrito será elaborada pelo Diretor Presidente, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e oitenta (180) dias corridos, pelo Diretor Presidente, com a devida exposição de motivos.

Artigo 21º - Perdurando o fato ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será excluído pelo Conselho de Administração, em assembléia geral extraordinária convocada também para esta finalidade.

Artigo 22º- Em qualquer fase das punições acima referidas terá o associado assegurado no processo o amplo direito de defesa, junto ao Conselho de Administração, em primeira instância, e perante a Assembléia Geral em grau de recurso.

Artigo 23º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **DELTA ZERO**.

Artigo 24º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que aprovada sua solicitação pelo Diretor Presidente e referendada pelo Conselho de Administração.

Artigo 25º - Quando ocorrer fato motivador de exclusão do associado por justa causa, que venha a comprometer o **DELTA ZERO**, o Diretor Presidente poderá excluí-lo sumariamente após comprovação da justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão, assegurado em processo o amplo direito de defesa e em grau de recurso ao Conselho de Administração e em última instância a Assembléia Geral.

Capítulo IV **Dos Direitos e Deveres do Associado**

Artigo 26º - São direitos do associado:

- I. frequentarem a sede do **DELTA ZERO**;
- II. usufruir serviços oferecidos pelo **DELTA ZERO**;
- III. participar das assembléias e votar;
- IV. aos associados fundador e efetivo de se candidatar a cargos eletivos e serem votados.

Artigo 27º - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões da Assembléia Geral;
- II. atender os objetivos e finalidades do **DELTA ZERO**;
- III. zelar pelo nome do **DELTA ZERO**;
- IV. participar das atividades do **DELTA ZERO**.

Artigo 28º- Apenas os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, desde que devidamente autorizados pelo Diretor Presidente, para desenvolver atividades como:

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

181212 369367

MICROFILMADO
DIGITALIZADO



Φ

- I. serviços de voluntariado;
- II. realização de eventos de confraternização;
- III. grupos de estudos e pesquisa;
- IV. grupos de debate.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 30º - O **DELTA ZERO** é composto pelos seguintes órgãos para sua administração:

- I. assembléias;
- II. conselho de administração;
- III. conselho fiscal;
- IV. diretoria executiva;
- V. conselho técnico científico;
- VI. departamentos e/ou núcleos.

Artigo 31º - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único: As assembléias gerais poderão ainda ser parciais, sendo facultado sua prorrogação para outra data não superior a trinta dias.

Artigo 32º - A assembléia geral ordinária realizar-se-á sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 33º - Compete à assembléia geral ordinária:

- I. aprovar planos de trabalho;
- II. aprovar balanços e contas.

Artigo 34º - A assembléia geral extraordinária realizar-se-á a qualquer momento, sempre que o assunto for de interesse do **DELTA ZERO**.

Artigo 35º - Compete à assembléia geral extraordinária:

- I. discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. alterar ou reformar o presente estatuto;
- III. dissolução do **DELTA ZERO**;
- IV. exclusão de associado;
- V. eleição e destituição de membros dos conselhos, inclusive nos casos de substituição ou vacância;
- VI. demais assuntos de relevância.

Artigo 36º - A convocação das assembléias gerais deverá ser realizada:

- I. por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- II. ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
- III. ou por edital publicado na imprensa local ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 37º - As deliberações das assembléias gerais ocorrerão:

- I. em primeira convocação com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: As deliberações das assembléias serão em forma de votação com aprovação da maioria absoluta dos presentes com direito a voto.

Artigo 38º - O edital de convocação das assembléias gerais deverá conter:

- I. data de sua realização;
- II. horário de início;
- III. local de sua realização com endereço completo;
- IV. pauta.

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

181212 369367

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Artigo 39º - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. conselho de administração;
- II. conselho fiscal;
- III. diretoria executiva;
- IV. por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 40º - Somente poderão participar das votações das assembléias os associados em pleno gozo de os seus direitos.

Capítulo VI **Do Conselho de Administração**

Artigo 41º - O Conselho de Administração, órgão máximo de administração, facultadas conforme as demandas de atuação e qualificações do **DELTA ZERO**.

Artigo 42º - O Conselho de administração originalmente terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) Presidente do Conselho de Administração, eleito em Assembléia Geral entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reconduções;
- II. Diretores executivos, na quantidade necessária a atender as demandas do **DELTA ZERO**, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração através de portaria.

Artigo 43º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo **DELTA ZERO**;
- II. presidir reuniões e assembléias, assinar documentos e recebimentos;
- III. assinar pagamentos isoladamente ou em conjunto com diretores executivos;
- IV. administrar o **DELTA ZERO**, isoladamente ou em conjunto com uma diretoria executiva;
- V. definir metas, diretrizes e planos de trabalho, em conjunto com os outros membros do Conselho de Administração.

Artigo 44º - Compete aos diretores executivos:

- I. substituir o Presidente do Conselho de Administração ou outros diretores nas suas faltas e/ou impedimentos;
- II. colaborar no planejamento e execução dos planos de trabalho do **DELTA ZERO**;
- III. organizar a contabilidade;
- IV. assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração as liberações de pagamentos;
- V. montar balanço anual e os balancetes;
- VI. proceder ao recebimento e pagamentos;
- VII. arquivar documentos e correspondências;
- VIII. manter sobre sua guarda os livros do **DELTA ZERO**;
- IX. secretariar reuniões e assembléias.

Parágrafo único: os diretores executivos poderão, para a execução dos seus trabalhos, ser auxiliado por profissional competente da área.

Artigo 45º - O Conselho de Administração poderá também adotar na sua composição um número maior e mais diversificado de conselheiros numa quantidade mínima de 10 (dez) membros, sendo pessoas de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, e terá a seguinte constituição:

- I. 30% (trinta por cento) membros natos representantes do poder público, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração e referendados em Assembléia Geral;
- II. 30% (trinta por cento) membros natos representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração e referendados em Assembléia Geral;
- III. 10% (dez por cento) membros natos representantes escolhidos dentre os associados do **DELTA ZERO**, eleitos em Assembléia Geral;
- IV. 20% (vinte por cento) personalidades de notória capacidade profissional e idoneidade moral, preferencialmente da área de cultura e tecnologia da informação, eleitos de uma lista sêxtupla através de votação fechada pelos membros do Conselho de Administração;
- V. 10% (dez por cento) membros eleitos através de votação fechada pelo Conselho de Administração, de uma lista tríplice de associados do **DELTA ZERO** livremente indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados do **DELTA ZERO** em escolha aberta, exceto se renunciar expressamente esta condição, caso em que o Presidente será eleito através de votação fechada entre os membros do Conselho de Administração no início da primeira reunião seguinte.

Parágrafo Segundo - O mandato do membro referente ao inciso III será de 04 (quatro) anos eleito entre os associados fundadores e efetivos, com direito à reeleição.



Parágrafo Terceiro - Quando da constituição inicial do Conselho de Administração nesta formação, os membros referentes aos incisos II e IV terão seu primeiro mandato de dois anos, a partir da data de sua eleição ou indicação.

Parágrafo Quarto - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância de um dos membros do Conselho de Administração o Presidente do Conselho realizará outra eleição ou indicação no prazo máximo de trinta dias contados a partir da vacância, de acordo com procedimento do Parágrafo seguinte.

Parágrafo Sexto - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os demais membros elegerão, através de uma votação fechada, num prazo máximo de trinta dias, o novo Presidente do Conselho de Administração, que tomará posse imediatamente.

Parágrafo Sétimo - Os conselheiros contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado a não remuneração.

Parágrafo Oitavo - O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, preferencialmente nos meses entre fevereiro, maio e setembro e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Nono - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **DELTA ZERO**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Décimo - Os diretores executivos participarão das reuniões públicas do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto, exceto se ocupar cumulativamente o cargo de Presidente do Conselho de Administração, caso em que também terá o voto de minerva nas decisões.

Parágrafo Décimo Primeiro - A constituição do Conselho de Administração nesta composição fica facultada, sendo obrigatória apenas no caso de qualificação do **DELTA ZERO** como organização social.

Artigo 46º - Compete ao Conselho de Administração;

- I. fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II. aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI. aprovar e dispor sobre as propostas de alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, para o encaminhamento a Assembléia Geral;
- VII. aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

- IX. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva; e
X. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 47º - O Conselho de Administração poderá, ademais, constituir diretorias e/ou gerências executivas e/ou operacionais que serão constituídas por profissionais contratados.

Parágrafo único: a ausência de diretorias executivas ou gerências operacionais não são impeditivos ao funcionamento do **DELTA ZERO**.

Capítulo VII **Do Conselho Fiscal**

Artigo 48º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos administrativos e financeiros do **DELTA ZERO**, composto de no mínimo três membros titulares, facultada a existência de suplentes, todos eleitos entre associados fundadores e efetivos, para o desempenho das suas funções de forma não remunerada.

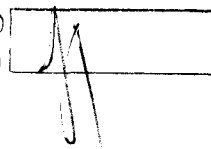
Artigo 49º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. opinar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- II. convocar reuniões e assembléias;
- III. manifestar sobre conduta dos associados;
- IV. manifestar sobre planos de trabalho;
- V. acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas;
- VI. constituir comissões.

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

18 1 2 12 3 6 9 3 6 7

MICROFILMADO
DIGITALIZADO



Artigo 50º - Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

- I. convocar e presidir reuniões e assembléias;
- II. assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. representar o conselho fiscal perante o Conselho de Administração.

Artigo 51º - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- I. substituir os titulares nas faltas e impedimentos;
- II. secretariar as reuniões e assembléias;
- III. manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;

Artigo 52º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 53º - O Conselho Fiscal ainda poderá convocar membros associados ou não para compor grupo de trabalho ou comissão para assessorá-lo e/ou fornecer subsídios nas suas atividades.

Parágrafo único: o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocado, deliberando suas matérias sempre com o voto da maioria absoluta dos seus pares.

Capítulo VIII

Do Conselho Técnico Científico

MICROFILMADO
DIGITALIZADO



Artigo 54º - O Conselho Técnico Científico do **DELTA ZERO** é órgão de assessoramento para análise e reflexão sobre assuntos técnicos, científicos e estratégicos de interesse do **DELTA ZERO**, sendo formado por Doutores, Mestres, Especialistas e pessoas de notório saber, no ensino, pesquisa e tecnologia nacionais ou internacionais que atuem nos diversos setores, e serão nomeados por ato do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 55º - Compete ao Conselho Técnico Científico:

- I. propor programas e atividades de ensino e pesquisa, esportivas, culturais e tecnológicas;
- II. fornecer pareceres e avaliações das áreas científica e tecnológica do **DELTA ZERO**;
- III. fornecer suporte e apoio aos projetos e programas;
- IV. fomentar o desenvolvimento e a melhoria dos programas e cursos ofertados pelo **DELTA ZERO**;
- V. realizar interface com os alunos de todos os cursos ofertados pelo **DELTA ZERO**;
- VI. propor estudos e pesquisas.

Artigo 56º - Dentre os representantes do Conselho Técnico Científico deverão ser eleitos, pelo período dentro e limitado ao mandato do Presidente do Conselho de Administração, permitidas reconduções, dois (02) membros para as seguintes funções:

- I. presidente;
- II. secretário.

Artigo 57º - Compete ao presidente do Conselho Técnico Científico:

- I. representar o conselho perante o Conselho de Administração;
- II. convocar e presidir reuniões e assembléias;
- III. fornecer parecer e avaliações;
- IV. constituir grupos de trabalhos e estudos.

Artigo 58º - Compete ao secretário do Conselho Técnico Científico:

- I. secretariar as reuniões e assembléias;
- II. arquivar ou encaminhar documentações;
- III. substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 59º - Dentre suas atribuições, compete aos membros do Conselho Técnico Científico representar o **DELTA ZERO** em simpósios, conferências ou outros eventos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Capítulo IX

Da Diretoria Executiva

Artigo 60º - A estrutura administrativa e o organograma da Diretoria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de programas e projetos do **DELTA ZERO**.

Artigo 61º - A Diretoria Executiva será contratada e remunerada, podendo excepcionalmente ser exercida por associados de forma não remunerada, por indicação através de portaria do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por associado, o mesmo ficará com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não poderá votar nos assuntos de cunho administrativo.

Artigo 62º - Compete à Diretoria Executiva:

I. administrar o **DELTA ZERO** sob comando do Conselho de Administração;

II. cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

III. organizar os planos de trabalho;

IV. procurar meios de atualizar **DELTA ZERO**;

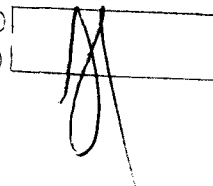
V. secretariar os demais conselhos;

VI. acompanhar as atividades dos departamentos, filial e das mantidas.

CARTORIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

181212 369367

MICROFILMADO
DIGITALIZADO



Capítulo X

Dos Departamentos ou Núcleos

Artigo 63º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos ou núcleos é de competência do Presidente do Conselho de Administração, e será proposto baseado nos procedimentos, plano de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 64º - Os departamentos ou núcleos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 65º - Cada departamento ou núcleo deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: qualquer alteração do plano de trabalho aprovada deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativo.

Artigo 66º - Cada departamento ou núcleo deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, e representar o departamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 67º - O departamento ou núcleo poderá remunerar seus coordenadores e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 68º - Os departamentos ou núcleos terão regimentos internos ou regras de trabalhos que, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 69º - Cada departamento ou núcleo terá autonomia administrativa, obedecendo ao presente estatuto e as normas específicas de cada um.

Artigo 70º - Os departamentos ou núcleos deverão reunir-se ordinariamente trimestralmente com a diretoria executiva ou com o Conselho de Administração para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.



M

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 71º - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72º - A eleição ocorrerá em assembléia geral da seguinte forma:

- I. serão indicado dois membros não candidatos, entre os presentes para a condução da assembléia;
- II. para cada chapa, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembléia;
- V. encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- VI. após a contagem, será proclamada a chapa eleita e ato contínuo tomará posse.

Artigo 73º - As chapas deverão se inscrever de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **DELTA ZERO**, com antecedência mínima de dois (02) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 74º - Qualquer impugnação de chapa deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos após o prazo da eleição, e deverá ser protocolada na secretaria do **DELTA ZERO**.

Artigo 75º - As solicitações de impugnação serão analisadas pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Artigo 76º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada excepcionalmente uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de trinta (30) dias corridos.

Artigo 77º - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF/MF;
- III. comprovante de residência.

Artigo 78º - Caso algum dos membros da chapa eleita, deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 79º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 80º - Constituem receitas do **DELTA ZERO**:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. doações e legados;
- III. usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. receitas de campanhas com a utilização de produtos;

8

- V. rendas em seu favor constituído por terceiros;
VI. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
VII. juros bancários e outras receitas financeiras;
VIII. captação de renúncias e incentivos fiscais DELTA ZERO;
IX. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais, livros e outras publicações;
X. resultado de comercialização de produtos próprios e dos seus associados;
XI. resultados através de prestação de serviços próprios e dos seus associados;
XII. subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
XIII. direitos autorais;
XIV. anuidades;
XV. recursos estrangeiros e nacionais;
XVI. patrocínios e investimentos;
XVII. resultados de quotas de participação;
XVIII. resultado de sorteios, bingos e concursos;
XIX. receitas de financiamento interno e externo.

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Artigo 81º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **DELTA ZERO**.

Artigo 82º - O patrimônio do **DELTA ZERO** será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados em inventários, em escrituras públicas, ou outros modos de escrituração, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 83º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha agravar de ônus o patrimônio do **DELTA ZERO**, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

Artigo 84º - O **DELTA ZERO** poderá constituir um Fundo de Apoio Social, Fundo de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica ou outros, devidamente regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII **Dos Livros**

Artigo 85º - O **DELTA ZERO** manterá os seguintes livros:

- I. livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. livros fiscais DELTA ZERO e contábil;
- IV. demais livros exigidos pelas legislações.

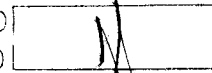
Artigo 86º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Administrativo Financeiro do **DELTA ZERO**, devendo ser vistos pelo Diretor Presidente.

Artigo 87º - Os livros estarão na sede do **DELTA ZERO**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 88º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Da Prestação de Contas

MICROFILMADO
DIGITALIZADO



Artigo 89º - As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **DELTA ZERO**, fica determinado no mínimo:

- I. observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- III. quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e decreto Estadual de Pernambuco nº 23.046 de 19.02.2001, será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **DELTA ZERO** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e § 2º do artigo 29 da Constituição Estadual de Pernambuco.

Capítulo XV Das Disposições Gerais

Artigo 90º - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 91º - Os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **DELTA ZERO**.

Artigo 92º - Para a extinção do **DELTA ZERO**, o processo consistirá em:

- I. Deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição Federal, Estadual ou Municipal, como determinado na lei federal nº 9.790/99 e Lei Estadual de Pernambuco nº 11.743/00 e Decreto Estadual nº 23.046/01, ou outras que venham a substituí-las.

Artigo 93º - Nas atividades do **DELTA ZERO**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 94º - O **DELTA ZERO**, aplica suas rendas, lucros com operações de prestação de serviços ou comercialização de produtos, recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 95º - Ocorrendo vaga em algum, dos cargos do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, os outros membros do Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, poderão indicar um outro dos seus membros, para o preenchimento do cargo provisoriamente até sua homologação ou preenchimento na assembléia subsequente.

Artigo 96º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 97º - O exercício financeiro e fiscal do **DELTA ZERO** coincidirá com o ano civil.

Artigo 98º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho Administrativo poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

I - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 99º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99 e Lei Estadual de Pernambuco nº 11.743/00 de 20/01/00 e Decreto Estadual nº 23.046/01, e ainda para obter e se qualificar como organização da sociedade civil de interesse público federal ou ainda organização social estadual, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do **DELTA ZERO**,
- IV. em caso de dissolução, além de atender o artigo 92 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, ou do Estado de Pernambuco, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **DELTA ZERO**;
- V. na hipótese do **DELTA ZERO** perder a qualificação instituída na lei federal ou estadual, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal ou do Estado de Pernambuco, ou seja, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99 e Lei Estadual de Pernambuco nº 11.743/00 de 20/01/00;
- VI. possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **DELTA ZERO** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 100º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, desde que por decisão da maioria dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 101º - Os casos omissos serão resolvidas pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 102º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estaduais municipais ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Capítulo XVI Das Disposições Transitórias

Artigo 103 - Compete ao atual grupo gestor:

- I. estruturar o **DELTA ZERO**;
- II. formar parceria com instituições de ensino e em geral do setor publico e privado;
- III. estruturar cursos e atividades;
- IV. elaborar normas e regras internas.

MICROFILMADO
 DIGITALIZADO

Artigo 104 - A eleição da primeira diretoria do Conselho Administrativo será feita, independente da formação de chapas e deverá ser escolhida por consenso entre os fundadores, e será eleita por aclamação, para o primeiro mandato.

Artigo 105 - O Foro eleito para quaisquer questões pertinentes ao presente estatuto é o da Comarca da sede do **DELTA ZERO** no Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

Artigo 106 - Ficam revogadas todas e quaisquer disposições contrárias ao presente Estatuto Social, o mesmo passa a vigorar nesta data independente do seu registro no competente cartório, devendo ser procedido imediatamente a todos os tramites legal e demais providências cabíveis para sua consecução.

Recife/PE, 24 de janeiro de 2012.



GEBER LISBOA RAMALHO
GEBER LISBOA RAMALHO
 Presidente do Conselho de Administração

Andre Vinicius
Visto Advogado
 Andre Vinicius Guimarães de Carvalho
 Advogado - OAB/PE Nº 14.805

Cartório Porto Virgínia, Fone (81) 3224-8865
Reconheço por semelhança a firma de

Rua Tomazina N. 12
(2675246194692) 6

GEBER LISBOA RAMALHO

a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife, 14 de dezembro de 2012.

Emolun: R\$ 3,35

Em testemunho da verdade
Carla Ferrais da Silva - Escrevente Autorizada

*** Válido somente com o selo de autenticidade ***



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
 Fone: (81) 3424-1516 - www.rtdrecife.com.br

CARTÓRIO MARIANI

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O Nº 369367 - RECIFE/PE, 18 DE DEZEMBRO DE 2012
EMOLUMENTOS R\$ 280,39 TSNR R\$ 62,39 FERC R\$ 31,16
SELO AAC069383. CERTIFICO E DOU FÉ
AVERBADO AO REG. 291213 DE 07/10/2004

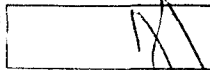
[Handwritten signature]
 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
 1º Substituto

2º RDT - Recife
 Certifico que na 1º Via foi
 aposto o selo de Nº
AAC069383

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

18 12 12 369367

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

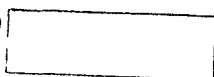


CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

18 12 12 369367

EM EFEITO

MICROFILMADO
DIGITALIZADO



RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS EM 24.01.2012 DO DELTA ZERO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

PRESIDENTE: GEBER LISBOA RAMALHO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 934.355 SSP/PB, CPF/MF nº 601.359.134-20, domiciliado a Estrada das Ubáias nº 311 apto. 601-B – Casa Forte – Recife/PE

CONSELHO FISCAL:

ANDRÉA MOTA SILVEIRA, brasileira, casada, produtora cultural, RG 1.391.653 - SDS/PE, CPF/MF nº 198.090.854-00, domiciliada na Estrada do Encanamento nº 1.731 apto. 601 – Casa Forte – Recife/PE.

ROGÉRIO BEZERRA ROBALINHO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.248.312 SSP/PE, CPF/MF nº 141.595.624-34, residente na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti nº 155 apto 1502 – Jaqueira – Recife/PE,

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO, brasileiro, casado, administrador, RG nº 4.225.275 SDS/PE, CPF/MF nº 666.369.494-49, domiciliado na Rua Dois Irmãos nº 320 – Apipucos – Recife/PE.

DIRETORIA EXECUTIVA:

DIRETORA PRESIDENTE: TARCIANA GOMES PORTELLA, brasileira, solteira, jornalista, RG nº 1.629.578 SSP/PE, CPF/MF nº 180.627.254-72, domiciliada a Avenida Boa Viagem nº 5.164 apto. 401 – Boa Viagem – Recife/PEBoa Viagem – Recife/PE.